



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1437

de 28 de novembro de 1995

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E
4º AO ARTIGO 36, DA LEI N° 1295, DE 17 DE AGOSTO DE 1993,
QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

O parágrafo 2º do artigo 36, da Lei no 1295 , de 17 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 36.

2º

No caso de concessão de empréstimos financeiros, a remuneração deverá obedecer àquela de mercado, fixando-se a maior, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três meses), restringindo-se ao Município de Corumbá, sendo vedada a concessão de aval fiança ou qualquer outra modalidade que grave com ônus o patrimônio do Instituto, sempre com autorização prévia da Câmara Municipal.

3º

O empréstimo deverá ser até o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), ficando, neste caso, dispensada a prévia autorização legislativa de que fala o parágrafo anterior.

4º

O empréstimo deverá garantir o pagamento dos Servidores Públícos Municipais e dos Servidores do Poder Legislativo, especialmente o 13º salário dos Servidores.

Art. 2º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 28 de novembro de 1.995.

RICARDO CHIMIRRI CANDIA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1437/1995 - 28 de novembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em